



Proc. nº: 345/2018

ORIGEM: Setor de Compras e Licitações da FUNEPU.

## **JUSTIFICATIVA PARA COMPRA COM RECURSO PRÓPRIO 094/2018**

### **I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento, que tem por objeto a contratação de empresa **especializada em conserto de equipamentos**, cujo o senhor Fausto Dias Borges é o coordenador do projeto e laboratório.

Visando o cumprimento da contratação dos referidos serviços para atendimento, caracterizando a oportunidade, conveniência e necessidade do presente, verificamos que referida solução revela-se imperiosa mediante análise da proposta apresentada pela indigitada empresa.

Ressalta-se que consta Proposta elaborada pela empresa **Renair Donizete da Silva.**, que deverá ser devidamente aprovado pela Autoridade Competente desta Fundação, efetivando a contratação solicitada.

### **II – DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO.**

Os atos em que se verificam a contratação direta são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Esta contratação dos serviços, com sua aquisição devidamente justificada pelo solicitante.

A contratação direta em razão do pequeno valor está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com empresas do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Fundação.



### III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo a empresa **Renair Donizete da Silva.**, apresentado o menor preço, com relação aos demais.

A contratação dos serviços da empresa supracitada, é compatível e não apresenta diferenças que venham a influenciar nas escolhas, ficando está vinculada apenas à verificação do critério de menor preço.

### IV – DAS COTAÇÕES E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, o meio de aferi-lo neste caso, encontra-se na juntada documental que evidencia a razoabilidade e a proporcionalidade a partir da realização de três cotações, posteriormente a análise mencionada, realiza-se comparações de preços praticados com a empresa contratada, com outros entes da administração pública/privada.

### V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRODUTO

Conforme preconiza requerimento anexo aos autos, demonstra-se a seguir justificativa **Coordenador** para a aquisição deste objeto:

*‘Venho por meio deste, solicitar a aquisição do serviço relacionado em anexo, conforme as quantidades do orçamento. A escolha se deu pelo menor valor de mercado. Este item deve ser arcado com recursos oriundos da Despesa Operacional.*

### VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar os serviços pretendidos, foi:  
**Renair Donizete da Silva**, lotada na Rua Ricardo Ramos, 200, Fabrício, inscrito no CNPJ sob o nº 03.296.512/0001-35 Valor R\$3.100,00

### VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL



Nos procedimentos administrativos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente, habilitação jurídica e regularidade fiscal.

### **VIII – CONCLUSÃO**

A Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU, considerando que os serviços contratados, **destina-se exclusivamente ao objetivo de conserto de equipamentos** e que foram realizadas três cotações a fim de buscar o menor preço.

Uberaba, 05 de setembro de 2018.

**Sérgio Vasques Vittorazze Júnior**  
**Assistente de Compras**

**Ratifico a justificativa apresentada acima.**

**Prof. José Eduardo dos Reis Felix**  
**Presidente**  
**FUNEPU**

**PUBLIQUE-SE**